



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 37, DE 2006

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir a pneumopatia grave entre as moléstias cujos portadores são beneficiados com a isenção do imposto de renda sobre seus proventos de aposentadoria ou reforma.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, pneumopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina

especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....
(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei foi motivado por missiva enviada ao nosso Gabinete por um cidadão que solicita a inclusão da doença “enfisema pulmonar grave” na relação de moléstias cujos portadores são beneficiados com a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma, conforme determina a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

De fato, o enfisema pulmonar grave é equiparável a grande parte dos demais agravos listados no inciso XIV do art. 6º daquela Lei, no sentido de ser um quadro irreversível e de piora progressiva, que requer assistência intensa e consome recursos vultosos dos portadores e de seus familiares.

Assim sendo, por considerarmos justa a reivindicação, apresentamos este projeto de lei para beneficiar os portadores daquela condição de saúde, tão grave e incapacitante. Contudo, entendemos mais apropriado utilizar a designação “pneumopatia grave”, da forma como determina o dispositivo legal em relação à “cardiopatia grave”, à “hepatopatia grave” e à “nephropatia grave”.

Essas são as razões que nos levaram a apresentar este projeto de lei, para o qual esperamos contar com o apoio de nossos Pares ao objetivo de proporcionar um pequeno alívio material a esses doentes.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2006.


Senador ROMEU TUMA

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por
pessoas físicas:
.....

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e
os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação
mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante,
cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave,
estado avançados da doença de Paget (osteite deformante), síndrome da
imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo
que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;
.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 21/02/2006